PARECER Nº 35/2025/CÂMARAS TÉCNICAS DE ENFERMAGEM

PROCESSO Nº 00196.003518/2025-11

ELABORADO POR: CÂMARA TÉCNICA DE EDUCAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM ENFERMAGEM

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA EM "BIG DATA (CIÊNCIA DE DADOS)" - CORRESPONDÊNCIA COM ESPECIALIDADE PREVISTA NA RESOLUÇÃO COFEN Nº 581/2018

Parecer Técnico sobre a análise de solicitação de registro de título de pós-graduação lato sensu em "Big Data (Ciência de Dados)", concluído por profissional de Enfermagem. Estudo de conformidade do curso com os critérios da Resolução Cofen nº 581/2018, identificação da área de afinidade e emissão de parecer sobre a possibilidade de registro.

1 INTRODUÇÃO

1. Trata-se de solicitação de registro do título de Especialista em "Big Data (Ciência de Dados)", conforme certificado emitido pela Faculdade Iguaçu, com carga horária de 720 horas, cursado entre maio de 2023 e novembro de 2024. O pedido foi encaminhado à Câmara Técnica de Educação, Pesquisa e Inovação em Enfermagem (CTEPIENF) por meio do Memorando nº 354/2025, subscrito pela Coordenação Geral das Câmaras Técnicas do Cofen, considerando a ausência do referido título no rol de especialidades reconhecidas pela Resolução Cofen nº 581/2018.

2. Foram apresentados os seguintes documentos para análise:

- Certificado de Conclusão do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em "*Big* Data (Ciência de Dados)";
- Histórico Escolar contendo as disciplinas cursadas, docentes responsáveis e respectivas cargas horárias;
- Comprovação de regularidade e credenciamento do curso junto ao MEC (e-MEC);

2 FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

3. A Resolução Cofen nº 581/2018 estabelece, em seu anexo, a lista de especialidades reconhecidas para fins de registro profissional dos enfermeiros. O curso em análise, com 720 horas, intitulado "Big Data (Ciência de Dados)", possui conteúdo programático voltado à análise e gestão de grandes volumes de dados, tecnologias de armazenamento e visualização de informações, além de estratégias de apoio à decisão baseada em evidências.

4. Embora o curso esteja vinculado à área de Computação e Tecnologias da Informação e Comunicação, há uma evidente possibilidade de aplicação prática e estratégica desses conhecimentos no campo da Enfermagem, sobretudo nas áreas de:

- **Gestão de serviços de saúde**, por meio do uso de dados para planejamento, monitoramento e avaliação de indicadores;
- **Vigilância epidemiológica e sanitária**, com a aplicação de técnicas de mineração e predição de dados para antecipação de riscos;
- **Qualidade e segurança do paciente**, por meio da análise preditiva para redução de eventos adversos;
- **Pesquisa em saúde e inovação**, utilizando dados massivos para subsidiar evidências científicas;
- **Sistemas de informação em saúde**, otimizando fluxos, registros e monitoramento de processos assistenciais.

5. Dessa forma, entende-se que o curso possui relação direta com o escopo da especialidade "Enfermagem em Informática em Saúde" (Área II – Gestão, item 5), a qual abrange o uso de tecnologias de informação para o aprimoramento da prática profissional, da gestão e da assistência de enfermagem. Essa especialidade contempla a utilização de ferramentas e sistemas que dão suporte à tomada de decisão clínica, ao gerenciamento de dados em saúde e ao desenvolvimento de soluções informatizadas no contexto da Enfermagem.

3. CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, esta Câmara Técnica reconhece a pertinência do curso de pós-graduação *lato sensu* em "*BIG* DATA (Ciência de Dados)" ao campo da Enfermagem, e sugere ao Egrégio Plenário deste Conselho, que, neste caso, dê apreciação **favorável ao pedido** recomendando que o título apresentado seja registrado sob a correspondência da especialidade "Enfermagem em Informática em Saúde", conforme previsto no Anexo da Resolução Cofen nº 581/2018.

7. É o parecer.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Resolução Cofen nº 581, de 11 de julho de 2018. Atualiza, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para registro de títulos de pós-graduação lato e stricto sensu concedidos a enfermeiros e aprova a lista das especialidades. Disponível em: https://www.cofen.gov.br

COFEN. Decisão Cofen nº 65/2021 e Decisão nº 120/2021. Alteram o Anexo da Resolução Cofen nº 581/2018.

BRASIL. Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018. Dispõe sobre os cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização.

Parecer elaborado e discutido por: Dra. Tárcia Millene de Almeida Costa Barreto, Coren – RR Nº 238.202-ENF, Coordenadora da CTEPIEnf Dra. Orlene Veloso Dias, Coren-MG 63.313-ENF, Membro da CTEPIEnf Dr Elton Carlos de Almeida, COREN - SP: 250.608, e Membro da CTEPIEnf Carmem Lúcia Lupi Monteiro Garcia, Coren – RJ Nº13.922-ENF.

Parecer aprovado na 579ª Reunião Ordinária de Plenário em 21 de julho de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **ELTON CARLOS DE ALMEIDA - Coren-SP 250.608-ENF**, **Membro da Câmara Técnica de Educação, Pesquisa e Inovação em Enfermagem**, em 07/08/2025, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ORLENE VELOSO DIAS - Coren-MG 63.313-ENF**, **Coordenador(a) da Câmara Técnica de Educação, Pesquisa e Inovação em Enfermagem**, em 07/08/2025, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **TÁRCIA MILLENE DE ALMEIDA COSTA BARRETO - Coren-RR 238202-ENF**, **Membro da Câmara Técnica de Educação, Pesquisa e Inovação em Enfermagem**, em 08/08/2025, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CARMEN LÚCIA LUPI MONTEIRO GARCIA - Coren-RJ 13.922-ENF**, **Membro da Câmara Técnica de Educação, Pesquisa e Inovação em Enfermagem**, em 16/09/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0960882** e o código CRC **A7F4EB5B**.

Referência: Processo nº 00196.003518/2025-11 SEI nº 0960882